|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 802230 – CAU/TO encaminha recurso ao CAU/BR ref. ao requerimento indeferido de interrupção de registro do profissional |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 06 da 88ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR  |

**DELIBERAÇÃO Nº 075/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 050/2019 – PRES/CAU/TO que encaminha o recurso interposto, pelo arquiteto e urbanista José Francisco Valim de Almeida, em face da decisão do Plenário do CAU/TO que indeferiu o pedido de interrupção de registro, realizado no dia 15/01/2019, por meio do protocolo SICCAU.

Considerando que os artigos 14 a 26 da Resolução CAU/BR nº 18/2012, referentes ao Capítulo III – Da Interrupção do Registro, foram revogados pela Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167/2018 dispõe sobre alterações de registro de profissionais nos CAU/UF e foi publicada em 24 de setembro de 2018, entrando em vigência no dia 25 de dezembro de 2018, após 90 dias de sua publicação.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167/2018 é a norma vigente que deve ser seguida pelos CAU/UF para realização das análises dos requerimentos de interrupção do registro de profissionais.

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro Fernando Márcio de Oliveira, apresentado à CEP-CAU/BR nesta data.

**DELIBERA:**

1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
2. DAR PROVIMENTO ao recurso;
3. DEFERIR o requerimento de interrupção do registro do profissional;
4. Recomendar ao CAU/TO sobre a necessidade de atualização periódica dos normativos do CAU/BR e orientar que siga a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, vigente desde o dia 25 de dezembro de 2018; e
5. Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO) para as devidas providências.

2 – Encaminhar a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR, solicitando que o recurso seja pautado ainda este ano para julgamento e decisão.

Brasília - DF, 01 de novembro de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro